COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 38, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 110, de 2023.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 2/11/23 às 15:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 110 de 2023, autoriza o Município de Cascavel parcelar os valores do aporte para cobertura do déficit atuarial devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 110, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de analisar e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria ora em analise, tem por finalidade parcelar os aportes para Cobertura do Déficit Atuarial devidos ao instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC, em no máximo de 60 prestações iguais e sucessivas, aplicando de atualização monetária pelo INPC e juros correspondentes a 4,90% ao ano, equivalente a meta atuarial, e em caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento de regras do parcelamento, incidirá multa moratória de 1% e juros de mora de 0,5% ao mês pro rata, conforme estabelece o art. 2° da referida proposição.

Tal parcelamento encontra amparo nos artigos 14 e 15 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que autoriza o reparcelamento de débitos mediante autorização em lei específica, desde que respeitados os requisitos na referida norma.

Neste sentido, entendo que o referido projeto em análise, possui consonância com Portaria supracitada, bem como com as demais exigências legais

Diante de todo o exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira à sua tramitação, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 110, de 2023.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 110, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, de 1º novembro de 2023.

Policial Madril
Vereador/PODEMOS/Secretario

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente